



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

CONTRATO Nº 018/SG/MPDFT/2018

PROCESSO Nº 08191.051006/2018-94

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DÍGITRO TECNOLOGIA
S.A.**

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 83.472.803/0001-76, estabelecida na Rua Sofia Quint de Souza, 167, Capoeiras, Florianópolis – SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **MILTON JOÃO DE ESPINDOLA**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 498.178 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.985.059-00, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, atualizadas; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e nos autos do processo nº 08191.051006/2018-94, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico da solução *Guardião Web*, de forma contínua, com supervisão e monitoramento *online*, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e de seu anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Termo de Referência (Anexo).

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço durante 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

- I. As prioridades de atendimento, de forma on-line, serão classificadas e atendidas da seguinte maneira:
 - a) **prioridade emergencial:** atendimento em até 1 (uma) hora: em caso de perda ou paralisação total da solução; sistema completamente inoperante;
 - b) **prioridade urgente:** atendimento em até 2 (duas) horas: em caso de perda parcial das funcionalidades; as operações podem continuar ainda que de modo restrito;
 - c) **prioridade normal:** atendimento em até 4 (quatro) horas: falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais; o problema é pontual e não compromete a operação do sistema.
- II. No caso de atendimento no local, as prioridades de atendimento deverão ocorrer em no máximo:
 - a) **prioridade emergencial:** atendimento em até 3 (três) horas;
 - b) **prioridade urgente:** atendimento em até 6 (seis) horas;
 - c) **prioridade normal:** atendimento em até 10 (dez) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados no Edifício Sede da Promotoria de Justiça do Paranoá, Quadra 4, conjunto B – Lote 1:

- a) o sistema poderá, a critério exclusivamente do MPDFT, ser instalado em outra unidade do MPDFT, situada nas regiões administrativas do Distrito Federal – DF;
- b) o sistema pode, ainda, ser acessado a partir de outras unidades do MPDFT, situadas nas regiões administrativas do Distrito Federal – DF.

PARÁGRAFO QUARTO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexibibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento e seu anexo, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 8/6/2018, e dirigida ao MPDFT, contendo o valor unitário e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo nº 08191.051006/2018-94,

que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I e § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
7. promover ações de modo a ambientar os empregados da CONTRATADA que prestarão serviços nas dependências do MPDFT, dando enfoque especial ao tema segurança, estando aí incluídas instruções de como proceder em caso de sinistros, especialmente incêndios, bem como na utilização de equipamentos de comunicações e de informática;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas neste contrato;
9. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

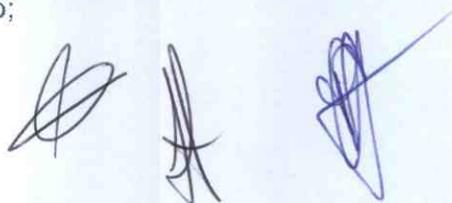
PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 8 desta cláusula e ainda:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, os serviços de suporte técnico da Solução Guardiã Web, de forma contínua, com supervisão e monitoramento online da solução, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e do anexo deste Contrato;



2. disponibilizar o serviço durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
3. prestar atendimento com uma equipe de especialistas mediante telefone e/ou intervenção remota em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) por ano, ou 366 (trezentos e sessenta e seis) dias em caso de ano bissexto;
4. realizar testes periódicos, seguindo roteiro estabelecido pela empresa CONTRATADA e acordado pelo MPDFT, visando à conservação do sistema, sendo efetivada através de visitas pré-agendadas ou remotamente.
5. registrar ocorrência e proceder às devidas correções, remotamente, ou via técnico local, conforme o caso, a partir de qualquer problema identificado no Sistema Guardião Web;
6. fornecer as atualizações das versões, bem como realizar os procedimentos de instalação e atualização das funcionalidades do Sistema Guardião Web, objeto do Contrato nº 089/DG/MPDFT/2011;
7. realizar visitas técnicas, previamente agendadas, em caso de necessidade justificada pelo MPDFT;
8. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
9. selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
10. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
11. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
12. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
13. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
14. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
15. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
16. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
17. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
18. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia expressa anuência do MPDFT;
19. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
20. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, da instalação dos



equipamentos e/ou da prestação da assistência técnica ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

21. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
22. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
23. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
24. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
25. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
26. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2018), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062058142610053 e Elemento de Despesa 339040, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2018NE000333, de 13/6/2018, no valor de R\$ 108.913,35 (cento e oito mil, novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 202.107,24 (duzentos e dois mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR MENSAL

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor de R\$ 16.842,27 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O contrato poderá ser reajustado anualmente, visando sua adequação aos novos preços de mercado, limitado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou, no caso de sua descontinuidade, outro índice que venha a ser adotado pelo Poder Público, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajuste contratual, nos termos da do art. 2º da Lei 10.192/2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de reajuste deverá ser instruído com toda a documentação que o justifique.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO

A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo nº 69 do Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A realização do serviço pela CONTRATADA e o recebimento deste pelo MPDFT não implicam aceitação definitiva do objeto contratado, a qual será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 16.842,27 (dezesesseis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos), até o 10º (décimo) dia útil da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando do pagamento referente ao último período de vigência do contrato, seu prazo poderá ser suspenso caso necessária a posterior averiguação de serviços prestados em desacordo com as especificações estipuladas neste instrumento, assim o prazo acima referido será contado quando regularizadas as situações que deram causa à retenção do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP** – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.105,36 (dez mil, cento e cinco reais e trinta e seis centavos), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior

PARÁGRAFO TERCEIRO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO

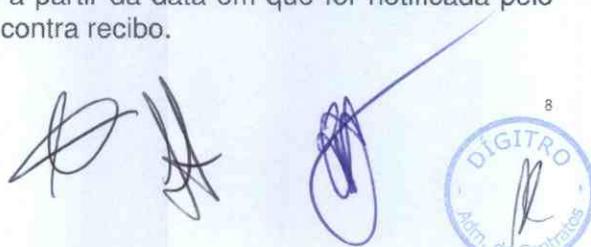
Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA

PARÁGRAFO SEXTO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.



Handwritten signatures in blue ink. A circular stamp with the text "DÍGITRO" at the top and "Adm. de Contratos" at the bottom. A small number "8" is visible above the stamp.

PARÁGRAFO OITAVO

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
 - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
 - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO

O prazo de validade da garantia coincidirá com o/a vigência contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.
- III. multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor mensal atualizado do contrato para chamados técnicos atendidos com atraso, desde que a justificativa não seja aceita pelo MPDFT;

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração a sua Excelência o Senhor Procurador Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses – de 18/6/2018 até 17/6/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.



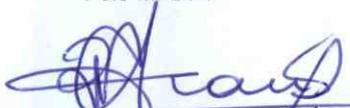
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

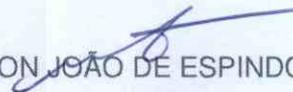
Brasília-DF, 18 de junho de 2018.

Pelo MPDFT



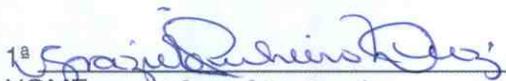
WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA

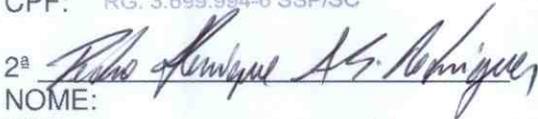


MILTON JOÃO DE ESPINDOLA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª 

NOME: Graziela Pinheiro Lenzi
CPF: RG. 3.699.994-6 SSP/SC

2ª 

NOME: Pedro Henrique Alves Silva Rodrigues
CPF: 978.492.511-72
MPDFT

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Fornecimento de serviço de suporte técnico da Solução Guardiã Web, de forma contínua, com supervisão e monitoramento online da solução.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Incumbe ao Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública (artigo 127, inciso I, da Constituição Federal).

Ao Ministério Público atribuiu-se o poder-dever de exercer o controle externo da atividade policial (artigo 127, inciso VII, da Constituição Federal).

Como consequência dessas atribuições, o legislador concedeu ao Ministério Público o poder-dever de acompanhar a realização das quebras de sigilo das comunicações nos termos do artigo 6º da Lei nº 9.296/1996. Em outras palavras: forneceu meios para a formação da *opinio delicti* e ao mesmo tempo meios para exercício do controle da atividade policial no que se relaciona ao tema de quebra de sigilo das comunicações.

Considerando que o MPDFT adquiriu a solução em tela pelo contrato nº 089/DG/MPDFT/2011, instruído no processo nº 08190.197178/10-86, com garantia de 12 meses, contados a partir do recebimento ocorrido em 12 de abril de 2012.

Visando o correto funcionamento do sistema, faz-se necessária a contratação do suporte técnico de forma ininterrupta para a manutenção da solução pois sua indisponibilidade pode implicar na perda de áudios interceptados, gerando prejuízos a operações em andamento.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Manutenção preventiva:

3.1.1. Realização de testes periódicos, seguindo roteiro estabelecido pela empresa CONTRATADA e acordada pelo MPDFT, visando à conservação do sistema, sendo efetivada através de vistas pré-agendadas ou remotamente.

3.2. Manutenção corretiva:

3.2.1. A partir de qualquer problema identificado na solução, a empresa CONTRATADA deverá registrar ocorrência e proceder as devidas correções, remotamente, ou via técnico local, conforme o caso.

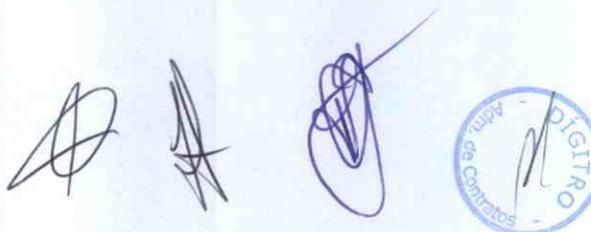
3.3. Suporte Técnico:

3.3.1. Atendimento prestado em regime de 24 horas por dia, 365 dias por ano (366 dias em caso de ano bissexto), com uma equipe de especialistas mediante telefone e/ou intervenção remota.

3.4. Atualização de Versões:

3.4.1. Deverão ser fornecidas as atualizações das versões disponibilizadas pela fornecedora, bem com a realização dos procedimentos de instalação e atualização, previamente acordados. Apenas as funcionalidades contratadas pelo contrato nº 089/DG/MPDFT/2011 são objetos destas atualizações.

3.5. Visitas Técnicas:



3.5.1. A empresa contrata deverá realizar visitas técnicas, previamente agendadas, em caso de necessidade justificada pelo MPDFT.

4. DO ACORDO DE NIVEL DE SERVIÇO (SLA)

4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço durante 24h (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

4.2. As prioridades de atendimento, de forma on-line, serão classificadas e atendidas da seguinte maneira:

4.2.1. **Prioridade emergencial:** atendimento em até 1 (uma) hora: em caso de perda ou paralisação total da solução; sistema completamente inoperante.

4.2.2. **Prioridade urgente:** atendimento em até 2 (duas) horas: em caso de perda parcial das funcionalidades; as operações podem continuar ainda que de modo restrito.

4.2.3. **Prioridade normal:** atendimento em até 4 (quatro) horas: falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais; o problema é pontual e não compromete a operação do sistema.

4.3. No caso de atendimento no local, as prioridades de atendimento deveram ocorrer em no máximo:

4.3.1. **Prioridade emergencial:** atendimento em até 3 (três) horas.

4.3.2. **Prioridade urgente:** atendimento em até 6 (seis) horas.

4.3.3. **Prioridade normal:** atendimento em até 10 (dez) horas.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Chamados técnicos atendidos com atraso, desde que a justificativa não seja aceita pelo MPDFT, sujeitam a CONTRATADA a multa por atraso, de 0,03% (três centésimos de por cento) sobre o valor mensal do contrato.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

6.1. Fornecer ao MPDFT todas as informações e atender todas as solicitações necessárias à execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

6.2. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

6.3. Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

6.4. Não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato.

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.

6.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no



contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

6.7. Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato.

6.8. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT.

7. DO VALOR ESTIMADO E PESQUISA DE MERCADO

O custo estimado para esta aquisição é de R\$ 202.107,24 (duzentos e dois mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos) em prestações mensais de R\$ 16.842,27 (dezesseis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e sete centavos).

O valor acima é orçado pela empresa Dígitro Tecnologia LTDA, única empresa com direitos de prestação de serviços de manutenção e de suporte técnico do sistema computacional Guardiã Dígitro Web.

8 DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Contratação direta por inexigibilidade de licitação segundo Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O MPDFT poder, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas a CONTRATADA, nos termos dos arts. 86 a 88 da Lei 8666/93.

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto, será aplicada multa de mora, nos seguintes termos:

- I. Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, podendo as previstas nos incisos I, III e IV ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar garantia de acordo com o artigo 56 da Lei 8666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL



E necessária a Garantia Contratual (instrumento contratual) para atender conformidade com o serviço a ser prestado pelo período de 12 meses, conforme preconiza a Lei 8.666/93 em seu artigo 62, bem como a Portaria Normativa DG n 2 018, de 12 de maio de 2009 em seus artigos 11 e 16, *in verbis*:

"Art. 62, 4: E indispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica".

"Art. 11. Nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, o instrumento de contrato não será obrigatório, sendo facultada sua substituição pela emissão de nota de empenho.

Parágrafo Único: A celebração de contrato será obrigatória nos casos não contemplados no caput, com a inclusão, na minuta-padrão prevista no artigo 5º, das cláusulas previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93".

"Art. 16. A exigência de garantia contratual (art. 56 da Lei nº 8.666/93) não será necessária nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, assim como na contratação de empresa para prestar serviços cujo valor não ultrapasse a importância de R\$ 8.000,00.

Parágrafo único. Na hipótese em que for exigida garantia objetivando a execução satisfatória do objeto do contrato, seu prazo de validade deverá coincidir com o recebimento definitivo do bem ou do serviço."

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O sistema encontra-se instalado no Edifício Sede da Promotoria de Justiça do Paranoá, Quadra 4, conjunto B — Lote 1.

O sistema poderá, a critério exclusivamente da CONTRATANTE, ser instalado em outra unidade do MPDFT, situada nas regiões administrativas do Distrito Federal – DF.

O sistema pode, ainda, ser acessado a partir de outras unidades do MPDFT, situadas nas regiões administrativas do Distrito Federal - DF.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 9º, I, da Portaria Normativa/DG nº 32/2010, que complementa o art. 73, I, da Lei nº 8.666/93, rezando:

"Art. 92 O recebimento dos materiais, das obras e dos serviços dar-se-á da seguinte forma:

- I. em se tratando de obras e serviços:*
 - a) provisoriamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;*
 - b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou pela Comissão de Recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo nº 69 do Lei nº 8.666/93."*



The image shows three handwritten signatures in blue ink. To the right of the signatures is a circular blue stamp with the text "DÍGITRO" at the top and "Assessoria de Contratos" at the bottom. A vertical line is drawn through the center of the stamp.

14. DO GESTOR DO CONTRATO E SUBSTITUTO

Gestor do contrato: Elton de Paiva Souza, matricula: 3091-0/MPDFT.

Gestor Substituto: Eduardo Vieira da Luz Silva, matricula: 4286-2/MPDFT.

Unidade Fiscalizadora: CI/MPDFT.





**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 16ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 200106**

Nº Processo: 000575201716900/9. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos a este Edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/06/2018 de 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Atlântica, Qd. 24, Lote 03 Calhauy, São Luís/ma. Calhau - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200106-05-1-2018.

Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Cont. de empresa especializada para a prestação dos serv. de modernização de 2 (dois) elevadores do Edifício Sede da MPT no Maranhão, localizado na Av. Atlântica, s/n Calhau, São Luís/MA, incluindo a apresentação de projeto executivo contemplando todos os requisitos para a melhoria da segurança dos elevadores, incluindo a desmontagem, a remoção e a substituição de peças e acessórios atuais, além do forn. e inst. de equip. peças e acessórios novos, conf. termo de ref.

LUIS CARLOS CARDOZO CAMARA
Pregoeiro

(SIDE - 18/06/2018) 200106-00001-2018NE000037

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PRT 17ª/ES toma público a seguinte inexigibilidade com fundamento no Art. 25 da Lei 8.666/93. Empresa: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA-ME. CNPJ: 13.859.951/0001-62. Objeto: Participação do servidor Kleyson Peron Dagostini no Treinamento de Elaboração de Planilhas de Orçamentos e Obras, no período de 14 e 15/06/2018 em Vitória/ES. Processo: 000827.2018.17.900-3; Valor: R\$ 1.900,00. Nota de Empenho: 2018NE000287. Assina: Valério Soares Heringer, Procurador-Chefe.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO 002/2018
PGEA: 000889.2017.19.900/9. Contratante: União Federal/MPT/PRT/19ª Região; Contratada: GM Engenharia Ltda-EPP. CNPJ 22.350.092/0001-72; Objeto: Alteração das cláusulas 5ª e 6ª do contrato original. Valor Global: R\$ 44.250,00; Prazo de Execução: 135 dias; Assinatura: 12/6/18; Signatários: Dr. Rafael Gazzano, pela Contratante e Sr. George Magno Tenório Peixoto, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018**

A PRT/19ª Região torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratar empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos oficiais da PRT-19ª Região e PTM. A Sessão Pública acontecerá no dia 04/07/18, às 9h, horário de Brasília, no site: www.licitacoes.com.br. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima, ou na página da PRT/19 na Internet: <http://www.prt19.mpt.mp.br/informese/licitacoes>.

IETE DE BARROS MAGALHÃES
Pregoeira

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 02/2018, firmado em 14/06/2018, entre a PRT-22ª Região e a empresa PINGUIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. CNPJ: 07.062.669.0001-57; Objeto: Serviço de reforma da sede da PTM de Picos/PI; Amparo: Art. 24, I, c/c art. 23, I, "a" da Lei nº 8.666/93- DISPENSA DE LICITAÇÃO. Processo nº 58.2018.22.900/3; Vigência: trinta dias; Elemento de Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2018NE000154; Valor do Contrato: R\$ 11.227,60; Signatários: Pela Contratante, Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, pela Contratada, Maria Gorete Rufino Barros.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018061900122

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 27/5/2018 a 26/5/2021, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Márcia Medeiros Mota, Diretora-Geral, pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2018 - UASG 200008**

Nº Processo: 300001011738/17. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos do Departamento de Atenção à Saúde da Procuradoria-Geral de Justiça Militar PGJM, conforme especificações técnicas e condições constantes do edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 19/06/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h55. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-37-2018. Entrega das Propostas: a partir de 19/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/06/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDE - 18/06/2018) 200008-00001-2018NE000050

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 25/2018**

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM toma público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo eletrônico nº 3.00.000.1.009330/2017-34. Empresa vencedora: COPIADORA UNIVERSITARIA LTDA ME, com o valor total de R\$ 4.789,99.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDE - 18/06/2018) 200008-00001-2018NE000050

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 27/2018**

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM toma público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo eletrônico nº 3.00.000.1.000324/2017-17. Empresa vencedora: GELSO ANTONIO LORENZI, com o valor total de R\$ 19.008,00

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDE - 18/06/2018) 200001-00001-2018NE000050

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 29/2018**

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM toma público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo eletrônico nº 19.03.0000.0003815/2018-73. Empresa vencedora: RMA ATIVIDADES CONSTRUTIVAS EIRELI, com o valor total de R\$ 169.851,25.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDE - 18/06/2018) 200008-00001-2018NE000050

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2018**

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM toma público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo eletrônico nº 19.03.0000.0003665/2018-90. Empresa vencedora: NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA - ME, com o valor total de R\$ 17.277,00.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA

(SIDE - 18/06/2018) 200008-00001-2018NE000050

**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL
DA JUSTIÇA MILITAR**

EXTRATO DE PERMISSÃO DE USO

Espécie: Termo de Permissão de Uso de Área. Permitente: Ministério Público Militar. Processo nº: 3.00.000.1.008109/2017-21. Permissionário: Banco do Brasil S.A. Objeto: Utilização de área de 4,00 m², localizada na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para funcionamento de terminal de Autoatendimento - TAA do Permissionário. Valor mensal: R\$ 70,31. Vigência: 5 anos. Data de assinatura: 15/6/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor Geral, pelo MPM e Elizelma Silva de Oliveira Carneiro, pelo Banco do Brasil S.A.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão de Termo de Permissão de Uso de Área. Permitente: Ministério Público Militar. Processo nº: 3.00.000.1.006445/2017-38. Permissionário: Banco do Brasil S.A. Finalidade: Rescisão do Termo de Permissão de Uso de Área da União, firmado em 10/7/2009 pelo Ministério Público Militar em favor do Banco do Brasil S.A. para instalação e funcionamento do Posto de Atendimento Bancário, tendo em vista o encerramento das atividades do PAB a partir de 19/7/2017. Data de assinatura: 15/6/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor Geral, pelo MPM e Elizelma Silva de Oliveira Carneiro, pelo Banco do Brasil S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2014-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0001605/2018-26. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 03.497.401/0001-97. Finalidade: Repactuação do valor mensal do Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Vigência: a partir de 19/12/2017. Valor mensal: R\$ 184.670,00. Valor anual: R\$ 2.216.040,00. Data de assinatura: 12/6/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Robério Bandeira de Negreiros, pela contratada.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 48/2014-MPM. Processo nº: 19.03.0000.0001605/2018-26. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. CNPJ: 03.497.401/0001-97. Finalidade: Repactuação do valor mensal do Contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça Militar e Procuradoria de Justiça Militar no Distrito Federal. Vigência: a partir de 19/12/2017. Valor mensal: R\$ 184.670,00. Valor anual: R\$ 2.216.040,00. Data de assinatura: 12/6/2018. Assinam: Gilberto Barros Santos, Diretor-Geral, pelo MPM e Robério Bandeira de Negreiros, pela contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL**

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 018/SG/MPDFT/2018. Processo nº 08191.051006/2018-94. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.; CNPJ: 83.472.803/0001-76. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico da solução Guardiã Web, de forma contínua, com supervisão e monitoramento online. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Vigência: 18/6/2018 até 17/6/2019. Valor Global: R\$ 202.107,24. Programa de Trabalho: 03062058142610053, Elemento de Despesa: 339040; Nota de Empenho: 2018NE000333, Data: 13/6/2018. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: MILTON JOÃO DE ESPINDOLA, Presidente. Data da assinatura: 18 de junho de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.